



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 091/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de até 12 (doze) operários, pelo prazo de até 06 (seis) meses, admitida uma prorrogação por igual período, para atender à necessidade emergencial e de excepcional interesse público que se apresenta.

A medida justifica-se pela carência premente de mão de obra operacional, notadamente para a execução de serviços gerais e de manutenção da infraestrutura municipal. Tal defasagem compromete a continuidade e a eficiência de serviços públicos essenciais à população. A contratação temporária aqui proposta reveste-se de caráter excepcional e perdurará apenas pelo tempo necessário até que seja possível o provimento regular dos cargos efetivos correspondentes, mediante a realização de concurso público.

As contratações temporárias decorrentes desta Lei observarão, no que for aplicável, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e os padrões remuneratórios estabelecidos na legislação municipal vigente, asseguradas as revisões gerais anuais e demais vantagens pecuniárias concedidas aos servidores efetivos.

Diante do exposto, e considerando o imperativo interesse público, a urgência na garantia da prestação dos serviços essenciais à comunidade e o respaldo legal para a presente iniciativa, contamos com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação célere e responsável deste Projeto de Lei, que deverá tramitar sob o regime de urgência previsto no regimento interno dessa egrégia Casa Legislativa.

Balneário Pinhal/RS, 25 de junho de 2025.

Atenciosamente

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 091, DE 25 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Operários – até 12 (doze) profissionais.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0701 04 122 0007 2024 31901100000000 1500 O 10068.4

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 25 de junho de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br